

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, E O(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (PARTÍCIPE).

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS**, CNPJ nº. 15.563.402/0002-52, situada na Rua Rua Marechal Deodoro – Centro, nº 806 Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Leandro Victorino de Moura, portador(a) da Cédula de Identidade 7.xxx.527-x e do CPF n.º xxx.xxx.739-xx, doravante denominado **CONCEDENTE** e **JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (PARTÍCIPE)**. (ÓRGÃO OU ENTE DA UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIO OU ENTIDADE PRIVADA NÃO ENQUADRADA NA LEI FEDERAL N.º 13019/2014), doravante denominado **PARTÍCIPE**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 77.968.170/0001-99, com sede na R. Ébano Pereira, 309 – Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr Presidente Marcos Sebastião Rigoni de Mello RG 2.xxx.457-x e CPF xxx.xxx.729-xx, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o qual será regido pela Constituição da República de 1988, pela Lei Federal nº 14.133/21, pelo **Decreto nº 10.086/2023**, e pelo Decreto nº 11247, de Setembro de 2025, que institui o Programa Poupatempo Paraná, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre o **CONCEDENTE** e o **PARTÍCIPE**, no âmbito do Programa Poupatempo Paraná instituído pelo Decreto Nº 11247, de Setembro de 2025, visando a prestação de serviços públicos estaduais e, quando aplicável, municipais ou de interesse público, mediante **compartilhamento de espaço físico, de bens e/ou serviços**, nas Unidade de Curitiba, Ponta Grossa, Umuarama, Londrina, São José dos Pinhais, Maringá, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava, Araucária, Colombo, Campo Mourão, Paranaguá, Pinhais, Toledo, Campo Largo, Araçongas e Apucarana, **sem a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes deste instrumento**.

1.2 Estão contempladas no objeto descrito no item 1.1 a utilização compartilhada de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, bem como o acesso aos sistemas necessários à consecução das finalidades colimadas pelas partes. O ambiente comum de dados (ACD) do Estado do Paraná poderá ser utilizado para colaboração, compartilhamento, armazenamento e gerenciamento das informações produzidas, devendo ser acessível de forma apropriada e segura a todos os envolvidos.

1.3 Serão prestados os seguintes serviços públicos:

SERVIÇO	ÓRGÃO	OBJETIVO	ONDE
Obter informações, orientações e auxílio para navegação e busca no site institucional	JUCEPAR	certidões disponíveis serão expedidas mediante requerimento do interessado e mediante o pagamento do preço devido, sem a necessidade de prova de interesse ou apresentação de motivo.	TODAS AS UNIDADES POUPATEMPO PR
Consultar dados estatísticos de empresas do Paraná	JUCEPAR	verificar a validade das licenças e alvarás, atos constitutivos, declarações de enquadramento e certidões emitidas	TODAS AS UNIDADES POUPATEMPO PR
Solicitar emissão de certidões	JUCEPAR	disponibilizar informações estatísticas do movimento de aberturas e baixas de empresas no Paraná.	TODAS AS UNIDADES POUPATEMPO PR

Verificar documentos do empreendedor	JUCEPAR	orientar o cidadão acerca de procedimentos de serviços dentro da Junta Comercial do Paraná	TODAS AS UNIDADES POUPATEMPO PR
Receber orientação para abertura de empresa (Descomplica Empresas)	JUCEPAR	orientar o cidadão de como realizar abertura de CNPJ/Empresa e acesso as Salas do Empreendedor no Paraná	TODAS AS UNIDADES POUPATEMPO PR

1.4 Os serviços elencados no item 1.3 não se configuram como exaustivos, podendo ser acrescidos outros serviços públicos que se revelem pertinentes ao aprimoramento do atendimento ao cidadão, desde que sua implementação na unidade Poupatempo Paraná seja tecnicamente viável e adequada ao objeto e previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

1.5 As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas pelos signatários de forma coordenada e harmônica, sempre sob a coordenação do **CONCEDENTE**, por intermédio do Sebastião Mota, e-mail presidenciajcp@jucepar.pr.gov.br, e por meio da Gerência da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

As atividades e metas detalhadas, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 24.823.103-3, integram este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá o prazo de vigência de 60(sessenta) meses, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo.

3.2 Quando necessária a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

4.1.1 Estabelecer, cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e administrativos adotados pela Administração Pública estadual, visando à disponibilização de todas as informações necessárias aos cidadãos, às empresas, aos órgãos, entes e agentes públicos, bem como gerir as informações e os recursos de tecnologia da informação e comunicação, e orientar, dirigir, coordenar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades e serviços prestados pelo **PARTÍCIPE**;

4.1.2 Planejar, programar e disciplinar a utilização de recursos materiais e financeiros próprios necessários para a execução do objeto;

4.1.3 Adotar as medidas que julgar necessárias para que haja, sempre que necessário, o aprimoramento dos programas, projetos e atividades de sua responsabilidade, sempre com foco em um atendimento de excelência, eficiente e efetivo àqueles que procuram os serviços de que trata esse Termo de Cooperação;

4.1.4 Comunicar ao **PARTÍCIPE**, imediatamente, a ocorrência de quaisquer atos ou fatos que ponham em risco a continuidade ou qualidade do serviços prestados;

4.1.5 Realizar a comunicação interna entre os partícipes, bem como receber e distribuir, com exclusividade, a documentação e os malotes destinados a qualquer um deles, no âmbito das respectivas Unidades;

4.1.6 Permitir o acesso dos prepostos do **PARTÍCIPE** ao imóvel, para fins de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos, entrega de materiais, documentos e equipamentos ou outros procedimentos destinados à adequada execução das atividades institucionais do órgão;

4.1.7 Caso se tornem necessários os procedimentos mencionados no item 4.1.6, deverá ser apresentado ao **PARTÍCIPE**, de forma expressa, o respectivo cronograma, contendo os dias e horários previstos para sua realização;

4.1.7.1 As alterações do cronograma deverão ser previamente comunicadas ao **PARTÍCIPE**;

4.1.8 Disponibilizar ao **PARTÍCIPE** o espaço físico necessário à execução do objeto deste termo de cooperação, conforme previsto no anexo de atividades e metas, o qual será em conformidade com as políticas de padronização do Programa Poupatempo Paraná e de disponibilidade de cada uma das Unidades em que o espaço for compartilhado;

4.1.9 Realizar o gerenciamento dos atendimentos nos espaços compartilhados, podendo, com base em análises realizadas por meio do sistema de gestão de atendimento, efetuar intervenções virtuais e operacionais nos guichês de atendimento;

4.1.10 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

4.2 OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE:

4.2.1 Designar formalmente o(s) servidor(es) ou empregado(s) público(s) responsável(is) pela gestão e fiscalização das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação;

4.2.2 Cumprir e fazer cumprir as políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos emanados pelo **CONCEDENTE**, no âmbito do Programa Poupatempo Paraná;

4.2.3 Executar e acompanhar as ações decorrentes dos serviços, no âmbito de suas competências institucionais, conforme disciplinado neste Termo de Cooperação;

4.2.4 Zelar pelos bens alocados nos espaços sob sua responsabilidade;

4.2.5 Registrar e comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** quaisquer irregularidades que eventualmente venham a ocorrer e que impactem, direta ou indiretamente, a prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

4.2.6 Supervisionar a implantação e a operacionalização dos serviços sob sua responsabilidade;

4.2.7 Informar ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a substituição de seus servidores ou estagiários empregados na execução objeto deste termo de cooperação;

4.2.8 Zelar para que todos os agentes sob sua responsabilidade utilizem os uniformes do Programa PoupaTempo, conforme anexo de atividades e metas;

4.2.9 Realizar o treinamento de seus agentes e o correto emprego nas atividades decorrentes deste termo de cooperação, conforme detalhado no anexo de atividades e metas;

4.2.10 O **CONCEDENTE** garante o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

4.2.11 Custear todas as despesas relacionadas aos agentes que lhes prestam serviços, tais como salários, bolsas, diárias, entre outros;

4.2.12 Disponibilizar todos os seus agentes empregados na execução do objeto deste termo de cooperação para a realização dos treinamentos, encontros e eventos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**, conforme anexo de atividades e metas;

4.2.13 Fornecer ao **CONCEDENTE** os dados e informações relativas aos atendimentos realizados, presencial ou remoto, conforme anexo de atividades e metas;

4.2.14 Cumprir e fazer cumprir as regras de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecidas pelo **CONCEDENTE**;

4.2.15 Respeitar o horário padrão de funcionamento estabelecido pelo **CONCEDENTE**;

- 4.2.16 Realizar a entrada, saída e instalação de móveis e equipamentos ou qualquer alteração no espaço físico-estrutural e no layout do mobiliário somente com autorização do **CONCEDENTE**;
- 4.2.17 Divulgar material promocional ou institucional somente após a prévia autorização do **CONCEDENTE**, bem como com a observância da programação visual estabelecida para o Programa Poupatempo;
- 4.2.18 Elaborar e fornecer o fluxo funcional bem como o pop, referentes aos serviços sob sua responsabilidade, em parceria com o **CONCEDENTE**, conforme anexo de atividades e metas;
- 4.2.19. Utilizar os bens cedidos unicamente no objeto do presente Convênio;
- 4.2.20 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando a inadimplência da organização responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** por tais pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto ou por danos decorrentes de restrição à sua execução

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS

- 5.1 O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre o **CONCEDENTE** e o **PARTÍCIPE**.
- 5.2 Cada partícipe será integralmente responsável pelo custeio das despesas relativas às suas próprias obrigações decorrentes da execução das atividades previstas neste instrumento, incluindo pessoal, materiais, equipamentos e demais insumos, observando suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÕES

- 6.1 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- 6.2 É vedada a alteração do objeto deste Termo de Cooperação, entendendo-se como tal qualquer modificação, ainda que parcial, da finalidade originalmente prevista, cabendo apenas alterações referentes às responsabilidades das partes, desde que estas não acarretem prejuízos ao perfeito funcionamento da Unidade.
- 6.3 A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação do anexo de atividades e metas readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores e da compatibilidade com o objeto do ajuste.
- 6.4 A readequação do anexo de atividades e metas deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 7.2 As partes devem guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste termo de cooperação, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização uma da outra, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 7.3 As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 7.4 As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados,

levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.5 As partes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade uma da outra, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste termo de cooperação.

7.6 As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.7 As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no anexo de atividades e metas.

8.2 O(A) gestor(a) e o(a) fiscal do termo de cooperação designados pelo **CONCEDENTE** serão formalmente indicados por ato administrativo próprio da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, com atribuições previstas nos Art. 700 e 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2023, respectivamente.

8.3 O(a) gestor(a) e o(a) fiscal do termo de cooperação designados pelo **PARTÍCIPE** serão formalmente indicados por ato administrativo próprio do Órgão ou Entidade Partícipe, com as competências necessárias ao acompanhamento e fiscalização das obrigações do **PARTÍCIPE**.

8.4 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2023.

8.5 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2023.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1 O Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já ter incorrido em despesas próprias para o cumprimento de suas obrigações, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

9.2 O presente Termo de Cooperação será rescindido em caso de:

9.2.1 Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

9.2.2 Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

9.2.3 Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

9.2.4 Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

9.2.5 E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os partícipes praticarão todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas, aplicando-se a este termo de cooperação a legislação e normas vigentes sobre a matéria. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos partícipes deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

11.1 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados do Estado do Paraná, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste termo de cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente
JUCEPAR

Leandro Victorino de Moura
Superintendente
SGSD



ePROTOCOLO



Documento: **005.2025TC_TermodeCooperacaoJUCEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Victorino de Moura** em 08/12/2025 17:02.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello (XXX.367.729-XX)** em 11/12/2025 14:39 Local: JUCEPAR/GBP.

Inserido ao protocolo **24.823.103-3** por: **Lucas Schultz de França** em: 08/12/2025 16:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: